



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 22
QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 16/2014:

Altera o artigo 4.º do regulamento do programa PME Formação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2013, de 3 de outubro.

**Resolução n.º 17/2014:**

Autoriza a cedência de utilização, a título gratuito, do edifício implantado no lote n.º 27, sito ao lugar de Pombal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa à associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, na qualidade de entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

Resolução n.º 19/2014:

Autoriza a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de €25.000 (vinte e cinco mil euros).

Resolução n.º 20/2014:

Dá orientações ao conselho de administração da Portos dos Açores, SA, para proceder à abertura dos procedimentos, com vista à execução de diversas empreitadas.

Resolução n.º 21/2014:

Autoriza a Secretaria Regional do Turismo e Transportes a proceder à abertura dos procedimentos, com vista à execução de diversas empreitadas.

**Resolução n.º 22/2014:**

Aprova a alteração ao projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 23/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro à Diocese, para comparticipação dos encargos financeiros, resultantes dos empréstimos bancários para conclusão das obras de construção das igrejas e estruturas pastorais afetadas pelo Sismo de 9 de julho de 1998.

Resolução n.º 24/2014:

Autoriza a contratação, mediante a abertura de procedimentos de ajuste direto para a adjudicação de diversas empreitadas.

Resolução n.º 35/2014:

Aprova o lançamento, pela Atlanticoline, SA, do procedimento de concurso público, para a formação do contrato de conceção e construção de dois navios monocasco, com capacidade mínima para 650 passageiros e 150 viaturas.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando que pela Resolução n.º 98/2013, de 3 de outubro, foi criado o programa PME Formação, o qual tem por objeto a qualificação dos recursos humanos em situações de crise empresarial, por forma a melhorar a sua situação profissional e empregabilidade, bem como aumentar a qualidade do tecido empresarial açoriano;

Considerando que o referido programa abrange vários setores de atividade, dependentes de procura sazonal, como o turismo, a restauração e o comércio tradicional, ou setores afetados pela redução da procura, como o setor da construção civil;

Considerando que, se torna necessário e pertinente incluir como destinatários do programa PME Formação as empresas do setor da organização de atividades de animação turística.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o artigo 4.º do regulamento do programa PME Formação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2013, de 3 de outubro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(Destinatários e condições de acesso)

1- Podem beneficiar dos apoios do PME Formação as micro, pequenas e médias empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas), nos termos do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro: Seção F – Construção (divisões 41, 42 e 43), Seção G – Comércio por grosso e a retalho (divisão 47), Seção I – Alojamento, restauração e similares (divisões 55 e 56) e Seção S - Outras atividades de serviços - especificamente - Subclasse 93293 - Organização de atividades de animação turística;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2- (...)”

**JORNAL OFICIAL**

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular do direito de superfície do lote n.º 27, sito ao lugar de Pombal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana no artigo 4923 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Lagoa sob o número 3403, no qual se encontra edificado o edifício Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel;

Considerando a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, a qual foi autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2011, de 9 de novembro;

Considerando que a Associação Nonagon tem por objeto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação, apoiar a dinamização tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados, no campo dos sistemas de informação e das comunicações, e da monitorização e observação da terra, do espaço e do mar;

Considerando que no objeto da Associação encontra-se incluída, nomeadamente, a gestão e administração do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, o reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º,

**JORNAL OFICIAL**

artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional, resolve:

1- Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização, a título gratuito, do edifício implantado no lote n.º 27, sito ao lugar de Pombal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana no artigo 4923 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Lagoa sob o número 3403, à associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, na qualidade de entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

2- A presente cedência transmite a favor da cessionária a mera posse, não operando a transferência de propriedade do prédio objeto da mesma;

3- A cedência ora autorizada destina-se à prossecução do objeto previsto nos estatutos da cessionária, nomeadamente a gestão e administração do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, o reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas;

4- A cessionária fica autorizada a promover, relativamente ao prédio objeto da presente cedência, acordos de colaboração com particulares, empresas e outras instituições no âmbito do objeto previsto nos seus estatutos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de natureza científica, tecnológica e de formação;

5- Os acordos referidos no número anterior fixarão uma comparticipação nos encargos assumidos pela Nonagon na gestão do Parque;

6- A cessionária fica constituída como única interlocutora perante a cedente, ficando responsável por assegurar que as outras entidades instaladas no prédio procedam ao adequado uso do edifício;

7- A cessionária fica responsável pela manutenção e conservação do edifício a que se refere a presente cedência;

8- O prédio ora objeto de cedência reverterá para a posse da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina ou se a Região dele necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que são requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de iniciativas que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de €25.000 (vinte e cinco mil euros);

2- A despesa referida no número anterior será suportada pelas adequadas rubricas das dotações que, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, se encontram afetas à Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”;

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente Resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar as entidades beneficiárias e a Presidência do Governo Regional, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

**JORNAL OFICIAL**

4- A minuta do contrato-programa referido no número anterior, conta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 19/2014, de 20 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foram requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de iniciativas que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2014, de 20 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** _____.

Cláusula 2.ª

Obrigações da _____

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, nos termos do presente contrato, obriga-se a _____.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1- A **RAA** está obrigada a transferir para _____ o montante de € _____, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica ____/____/____;

3- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

1- A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**JORNAL OFICIAL**

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da _____

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

Pela _____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando a necessidade de proceder à reparação do terraplano do cais do porto da Praia da Vitória e à pavimentação da estrada de acesso ao terminal de combustíveis, com vista a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias;

Considerando a necessidade de proceder à instalação da rede de incêndios no porto de Praia da Vitória, igualmente com o intuito de aumentar as condições de segurança;

Considerando a necessidade de proceder à ampliação do molhe-cais do porto das Velas, na ilha de São Jorge, por forma a melhorar as condições de segurança e operacionalidade, com impacto direto tanto no transporte de carga contentorizada como de passageiros, viaturas e carga rodada;

Considerando que as obras anteriormente referidas se encontram previstas na Carta Regional das Obras Públicas, bem como no plano de investimentos da Portos dos Açores, SA, para serem lançadas no ano 2014, a primeira no primeiro semestre e as restantes no segundo semestre.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Dar orientações ao conselho de administração da Portos dos Açores, SA, para proceder à abertura dos procedimentos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução das seguintes empreitadas:

**JORNAL OFICIAL**

a) Concurso público para a formação do contrato de empreitada de repavimentação do cais do porto da Praia da Vitória e do pavimento do acesso ao terminal de combustíveis, com o preço base de 540.000,00€ e prazo de execução de 6 meses;

b) Concurso público para a formação do contrato de empreitada de instalação da rede de incêndios do porto de Praia da Vitória, com preço base de 920.000,00€ e prazo de execução de 12 meses;

c) Concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de empreitada de prolongamento do molhe cais do porto de Velas, ilha de São Jorge, com o preço base de 16.500.000,00€ e prazo de execução de 24 meses.

2- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando a necessidade de reabilitar a Estrada Regional n.º 2-1ª, entre a Rua Padre Rocha Sousa e a Cruz do Marco, em ordem a melhorar as condições de circulação e segurança rodoviária naquela que constitui uma das principais entradas na cidade da Praia da Vitória;

Considerando a necessidade de reabilitar e melhorar o Ramal da ER n.º 1-2ª, nos troços entre o Entroncamento com a rua do Arrabalde, S. Sebastião e o cruzamento com a estrada de Santa Margarida, Porto Martins, incluindo o Caminho da Vila, na ilha Terceira, em ordem a melhorar as condições de circulação e segurança rodoviária nessa via;

Considerando a necessidade de reabilitar a Estrada Regional n.º 1-1ª, nas Cinco Ribeiras/Canada do Porto, em ordem a melhorar as condições de circulação e o acesso ao porto das Cinco Ribeiras;

Considerando a necessidade de requalificar a estrada entre o Arrebentão e a Vigia da Areia, em São Lourenço, dotando-a das adequadas condições de circulação e segurança rodoviária;

Considerando que as obras anteriormente referidas se encontram previstas na Carta Regional das Obras Públicas e dispõem de dotação orçamental no Plano para serem objeto de procedimento de contratação no primeiro semestre de 2014.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a Secretaria Regional do Turismo e Transportes à abertura dos procedimentos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução das seguintes empreitadas:

a) Concurso público para a formação do contrato de empreitada de reabilitação da Estrada Regional n.º 2-1ª, entre a Rua Padre Rocha Sousa e a Cruz do Marco, Praia da Vitória, com o preço base de 550.000,00€ e prazo de execução de 150 dias;

b) Concurso público para a formação do contrato de empreitada de reabilitação e melhoramento do Ramal da ER n.º 1-2ª, nos troços entre o Entroncamento com a rua do Arrabalde, S. Sebastião e o cruzamento com a estrada de Santa Margarida, Porto Martins, incluindo o Caminho da Vila, na ilha Terceira - 2.ª fase, com o preço base de 670.000,00€ e prazo de execução de 240 dias;

c) Ajuste direto para a formação do contrato de empreitada de reabilitação Estrada Regional n.º 1-1ª, nas Cinco Ribeiras/Canada do Porto, com o preço base de 149.900,00€ e prazo de execução de 90 dias;

d) Concurso público para a formação do contrato de empreitada de requalificação da Estrada Regional entre o Arrebetão e a Vigia da Areia, em São Lourenço, com o preço base de 650.000,00€ e prazo de execução de 300 dias.

2- No âmbito dos procedimentos referidos no número anterior, cabe ao Secretário Regional do Turismo e Transportes, com faculdade de delegação, o exercício das competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes aos procedimentos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2012, de 21 de março, foi atribuído ao promotor «NSR – North Shore Resorts, Lda.», adiante designada por Promotor, um incentivo financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável, no montante de € 2.028.218,38, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, nos termos constantes do Anexo I àquela Resolução;

Considerando que foi assinado entre o Promotor e a Região Autónoma dos Açores, no dia 4 de junho de 2012, um contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o Promotor apresentou um pedido de alteração do projeto de investimento ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o qual, depois de devidamente analisado mantém as condições de elegibilidade e de acesso;

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 novembro, em conjugação com o artigo 147.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar, nos termos constantes do Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, a alteração ao projeto de investimento n.º 733, apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2012, de 21 de março;

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Nº Proj.	Promotor	Ilha	PT a criar	Investimento total	Investimento elegível	Incentivo Reembolsável	Incentivo Não Reembolsável	Juros
733	NSR - North Shore Resorts, Lda.	São Miguel	10	1.819.079,85 €	1.787.564,64 €	446.891,16 €	732.901,50 €	75.227,55 €

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando a crise sísmica que afetou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge em julho de 1998, a qual, para além do drama social e humano que criou, provocou elevados danos em locais de culto e em imóveis classificados como monumento regional;

Considerando o impacto desta calamidade natural no património imóvel da Diocese de Angra, que se reveste de elevado valor cultural, histórico e social para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a existência da Diocese de Angra, com mais de cinco séculos, exerceu uma profunda influência na construção da identidade açoriana e do seu património edificado;

Considerando que pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 21/1999, de 18 de fevereiro, e n.º 133/2002, de 8 de agosto, foi celebrado um Contrato-Programa de “Apoio Financeiro para Comparticipação das Obras de Reabilitação das Igrejas e Estruturas Pastorais da Ilha do Faial e do Pico Afetadas pelo Sismo de 9 de julho de 1998”;

Considerando que alguns dos encargos inerentes à construção das novas Igrejas e estruturas pastorais das ilhas do Faial e do Pico já foram integralmente suportados pelas respetivas paróquias, não devendo os mesmos ser incluídos nos empréstimos a celebrar, desde que lhes seja transferida a comparticipação da Região;

Considerando que decorrida mais de uma década sobre a assinatura do contrato-programa, e na sequência das profundas alterações dos mercados financeiros e da concessão de créditos bancários, urge atualizar a forma de cooperação técnico-financeira entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra para a conclusão da recuperação do património afetado pelo sismo de 1998;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro à Diocese, para comparticipação dos encargos financeiros, resultantes dos empréstimos bancários a celebrar até ao valor máximo de €8.655.450,25, para conclusão das obras de construção das igrejas e estruturas pastorais afetadas pelo Sismo de 9 de julho de 1998, nos termos da minuta anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa anteriormente referido.

**JORNAL OFICIAL**

3- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

4- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2002, de 8 de agosto, e a Resolução do Conselho do Governo n.º 204/2005, de 22 de dezembro.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014, de 20 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante, **Diocese de Angra**, doravante designada por **DA**, com sede em _____, freguesia de _____, concelho de _____, pessoa coletiva n.º 512 004 994, neste ato devidamente representada por _____, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de Ecónomo da Diocese de Angra, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo ponto 1 do cânone 494.º do Código de Direito Canónico.

Considerando a crise sísmica que afetou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge em julho de 1998, a qual, para além do drama social e humano que criou, provocou elevados danos em locais de culto e em imóveis classificados como monumento regional;

Considerando o impacto desta calamidade natural no património imóvel da **DA**, que se reveste de elevado valor cultural, histórico e social para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 21/99, de 18 de fevereiro, e n.º 133/2002, de 8 de agosto, foi celebrado um contrato-programa destinado ao apoio financeiro para a participação das obras de reabilitação das igrejas e estruturas pastorais da Ilha do Faial e do Pico afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que decorrida mais de uma década sobre a assinatura do contrato-programa, e na sequência das profundas alterações dos mercados financeiros e da concessão de créditos bancários, urge atualizar a forma de cooperação técnico-financeira entre a **RAA** e a **DA** para a conclusão da recuperação do património afetado pelo sismo de 1998;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014, de 20 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1- O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio pela **RAA** à **DA**, contribuindo o referido auxílio para compensar a utilização de financiamentos na construção, reabilitação e reparação de locais de culto e estruturas pastorais existentes à data do sismo de 9 de julho de 1998, nas ilhas do Faial e do Pico, e surge na sequência de anteriores apoios concedidos durante os anos de 1999 a 2001, para os mesmos fins, no âmbito das Resoluções do Conselho do Governo n.º 21/99, de 18 de fevereiro e n.º 133/2002, de 8 de agosto.

2- O auxílio financeiro atribuído abrange a despesa respeitante a todos os trabalhos e ações inerentes à prossecução do objeto fixado no número anterior, nomeadamente, consultadorias, assessorias, lançamento do concurso da empreitada, fiscalização e execução da mesma.

Cláusula 2.ª**Metas e objetivos**

1- O presente contrato-programa tem como meta a conclusão das obras de construção e reabilitação das igrejas e estruturas pastorais afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998, nas ilhas do Faial e do Pico.

2- Considera-se, ainda, conforme ao desiderato estabelecido no número anterior, as situações em que por motivos comprovados de ordem física e geológica, seja necessário proceder à elaboração de projetos e execução destes para novas igrejas, em espaços diferentes da localização original.

3- A comparticipação ao abrigo do presente contrato-programa corresponde aos encargos a assumir com empréstimos bancários até ao montante limite de € 8.655.450,25, pelo prazo máximo de 20 anos, com um período de carência de 18 meses, nas seguintes condições:

a) 100% do juro e 75% da amortização do capital em dívida nos primeiros dois terços do prazo do empréstimo.

b) 75% do juro e 75% da amortização do capital nos restantes anos.

**JORNAL OFICIAL**

4- A taxa de juro nominal da operação a considerar será a “Euribor” a três meses, em vigor no último dia imediatamente anterior ao início do período de contagem de juros, sendo atualizada no início de cada novo período de três meses, acrescida de um “spread” máximo de 7%.

5- A compensação financeira respeitante às empreitadas concluídas e/ou com processo ou financiamento em curso, além de englobar as despesas referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, inclui, ainda, as despesas associadas a projetos, revisão de preços das empreitadas, trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Cláusula 3.ª

Obrigações da DA

1- Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a **DA**, nos termos do presente contrato, obriga-se a executar os trabalhos necessários à concretização do objeto deste contrato-programa, com o ritmo por esta estabelecido, devendo os autos de medição e restantes documentos ser compilados e remetidos à **RAA**.

2- A **DA** é responsável por apresentar, no decurso do mês de agosto de cada ano, o plano de pagamento do ano económico seguinte, de modo que o Plano Regional Anual tenha a dotação financeira correspondente.

3- A **DA** compromete-se, ainda, a executar as obras em causa de acordo com os projetos aprovados e segundo as orientações emanadas pelo departamento regional competente em matéria de cultura, a quem competirá o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Compensação financeira

1- A **RAA** está obrigada a transferir anualmente para a **DA**, no âmbito deste contrato, os montantes determinados com base na informação dos planos de reembolso disponibilizados pelas instituições mutuantes dos contratos de empréstimo, de forma a compensar a segunda outorgante pelos financiamentos utilizados na prossecução das metas e dos objetivos definidos nas cláusulas 1.ª e 2.ª.

2- Acresce aos montantes apurados nos termos do número anterior, a comparticipação de 75% dos encargos incluídos no âmbito deste contrato-programa, já suportados pela **DA**, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos.

3- A compensação financeira prevista nos números anteriores será suportada por dotação específica do Plano Regional Anual.

4- O pagamento das verbas previstas nos n.º 1 e 2 é processado pelo departamento regional competente em matéria de cultura.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Fiscalização**

- 1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo de execução do presente contrato-programa.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como a sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

A **DA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A **DA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.^a**Início e cessação de vigência**

- 1- O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e reporta os seus efeitos à mesma data.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência com a conclusão do plano de reembolsos associado à maturidade dos respetivos empréstimos.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A comunicação da resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, sendo responsabilidade da parte notificada a apresentação de justificação ou esclarecimentos, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da notificação.

**JORNAL OFICIAL**

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **DA** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Angra do Heroísmo e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **DA**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Angra do Heroísmo, ___ de _____ de 2014.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura,

Pela **Diocese de Angra**

O Ecónomo Diocesano

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2014 de 20 de Fevereiro de 2014

Considerando que entre as competências da Secretaria Regional da Solidariedade Social encontram-se as relativas à habitação, atento o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, o qual procedeu à aprovação da Orgânica XI do Governo Regional dos Açores.

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, pretende preservar e reabilitar o parque habitacional social da Região no sentido de dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os projetos de execução destinados à recuperação, ampliação e reabilitação dos imóveis que constam da presente resolução, bem como as demais peças do procedimento de formação dos contratos de empreitadas, encontram-se concluídos e revistos e que têm cabimento previsto no Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

Por fim, através da presente Resolução é também dada orientação à SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S. A., para autorizar a contratação das empreitadas de requalificação, infraestruturização e construção de habitações nos Bairros Joaquim Alves e Terra Chã, na ilha Terceira, num investimento global de € 9.390.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que também se encontra previsto e calendarizado na Carta Regional das Obras Públicas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e ainda do preceituado na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea a) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a abertura de procedimentos de ajuste direto para a adjudicação das empreitadas seguintes:

a) recuperação da habitação sita à rua da Lapa n.º 9, freguesia Faial da Terra, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) recuperação da habitação sita à rua Casa Nova, n.º 61, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) recuperação da habitação sita à Alameda Bom Jesus n.º 31, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 39.000,00 (trinta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

d) recuperação e ampliação da habitação sita à rua do Galo n.º 6, freguesia da Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 100.000,00 (cem mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

e) conclusão da habitação do lote 3 do loteamento da Ribeirinha, sita à rua Santa Rosa, freguesia Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

**JORNAL OFICIAL**

f) recuperação da habitação sita à rua da Assomada n.º 105, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

g) reabilitação da habitação com o artigo matricial n.º 294, sita à Relvinha, freguesia da Calheta, concelho de Calheta de São Jorge, ilha de São Jorge, com uma estimativa orçamental de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

h) reabilitação da habitação com o artigo matricial n.º 440, sita aos Biscoitos, freguesia da Calheta, concelho de Calheta de São Jorge, ilha de São Jorge, com uma estimativa orçamental de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

i) construção de uma habitação de tipologia T3 no lote 9 do loteamento dos Valados, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, com uma estimativa orçamental de € 85.650,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2- Delegar poderes na Secretária Regional da Solidariedade Social, com faculdade de subdelegar, para:

a) Aprovar as peças dos procedimentos e proceder ao envio dos convites;

b) Nomear o júri dos procedimentos;

c) Aprovar erros e omissões;

d) Proceder à adjudicação de cada uma das empreitadas, de acordo com os relatórios final do júri, aprovar as minutas dos contratos a celebrar e eventuais ajustamentos propostos e outorgar nos contratos em representação da Região;

e) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, incumbam ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente aprovar trabalhos a mais e a menos e trabalhos de suprimento de erros e omissões, dentro dos limites legais.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2014 de 20 de Fevereiro de 2014**

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, em 23 de fevereiro de 2010, foi celebrado um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

entre as ilhas do arquipélago dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (Fundo Regional de Coesão) e a Atlânticoline, S. A. (Atlânticoline), o qual incorporou e substituiu o contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, celebrado em 8 de novembro de 2005, na sequência da Resolução n.º 152/2005, de 3 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Resoluções n.ºs 39/2006, de 20 de abril, 9/2007, de 25 de janeiro, e 114/2008, de 1 de agosto;

Considerando que, pela Resolução n.º 9/2014, de 20 de janeiro, foi autorizada a alteração do contrato anteriormente referido, de acordo com a qual, entre o mais, foi alterada a alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª, daí decorrendo para a Atlânticoline a incumbência de propor o lançamento do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de conceção e construção de dois navios monocasco, tendo como características de referência a capacidade para 650 passageiros e 150 viaturas, bem como preparar o programa desse procedimento, o caderno de encargos e as demais peças concursais, para aprovação pelo Governo Regional, e praticar os demais atos que nos termos da lei e do procedimento adotado sejam cometidos à entidade competente para a decisão de contratar ou ao contraente público;

Considerando que a mencionada alteração ao contrato foi outorgada a 6 de fevereiro de 2014, entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Coesão e a Atlânticoline;

Considerando que a Atlânticoline, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª do citado contrato de gestão de serviços de interesse económico geral, submeteu à aprovação do Governo Regional o lançamento do procedimento do concursal anteriormente referido e as correspondentes peças.

Assim, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, celebrado em 23 de fevereiro de 2010, e alterado em 6 de fevereiro de 2014, o Conselho de Governo resolve:

- 1- Aprovar o lançamento, pela Atlânticoline, SA, do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de conceção e construção de dois navios monocasco, com capacidade mínima para 650 passageiros e 150 viaturas.
- 2- Aprovar o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais peças concursais apresentadas pela Atlânticoline, SA.
- 3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.